

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002777/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072347/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.002097/2018-99
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES, CNPJ n. 75.327.486/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME LAMEU DA SILVA;

E

SIND DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LAGES, CNPJ n. 83.827.410/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em hotéis, motéis apart-hotéis, restaurantes, bares churrascarias, fast-foods, pizzarias, casas de chá, cafés, leiterias, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, empregados em clubes, boites, em empresas de alimentação industrial e hospitalar, congelados, empregados em lanchonete de supermercados e em resorts**, com abrangência territorial em Anita Garibaldi/SC, Arroio Trinta/SC, Bom Jardim Da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Caçador/SC, Campo Belo Do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Correia Pinto/SC, Curitibanos/SC, Erval Velho/SC, Ibiracé/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lebon Régis/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Pinheiro Preto/SC, Ponte Alta/SC, Rio Das Antas/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, São Joaquim/SC, São José Do Cerrito/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Urubici/SC e Videira/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional, para os meses de **novembro e dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.362,00 (mil trezentos e sessenta e dois reais).**

Paragrafo único - Fica o compromisso entre as partes de voltarem a negociar a partir da efetivação do índice do reajuste do piso estadual para 2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será garantido aos integrantes da categoria profissional, um reajuste salarial de 4.9% (quatro ponto nove por cento), a incidir sobre os salários pagos em Outubro de 2018, referente a novembro e dezembro de 2018.

JAIME LAMEU DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS,
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES

MARIO CESAR ALVES

Presidente

SIND DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LAGES

ANEXOS

ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.